

na área de implantação da Nova School of Business and Economics — Nova SBE, que consta da planta anexa à presente resolução, sendo as referidas suspensões estabelecidas pelo prazo de dois anos e acompanhadas do estabelecimento de medidas preventivas.

Procede-se ainda à alteração, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, exclusivamente para o fim da realização, implementação e execução do Projeto Nova SBE, da delimitação a nível municipal da RAN, a qual substitui a delimitação atualmente existente, igualmente nos termos da planta anexa à presente resolução.

Esta suspensão foi instruída com a colaboração da Comissão e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Cascais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º, do n.º 9 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de abril, e 310/2003, de 10 de dezembro, pelas Leis n.ºs 58/2005, de 29 de dezembro, e 56/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007, de 19 de setembro, 46/2009, de 20 de fevereiro, 181/2009, de 7 de agosto, e 2/2011, de 6 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 8.º Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Suspender, pelo prazo de dois anos, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante:

a) O disposto nos artigos 25.º, 48.º, 50.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de 19 de junho;

b) O disposto nos artigos 81.º e 82.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Cascais (Cidadela)-Forte de São Julião da Barra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro.

2 — Sujeitar a área referida no número anterior a medidas preventivas, ficando proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem à execução do projeto da Nova School of Business and Economics — Nova SBE.

3 — Determinar que as operações e ações referidas no número anterior ficam sujeitas a parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

4 — Estabelecer que o prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, a contar da data da publicação da presente resolução, caducando com a entrada em vigor da alteração ou da revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Cascais (Cidadela)-Forte de São Julião da Barra.

5 — Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Agrícola Nacional do Município de Cascais, a qual substitui a delimitação constante do anexo à Portaria n.º 911/94, de 13 de outubro, com a área a excluir identificada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

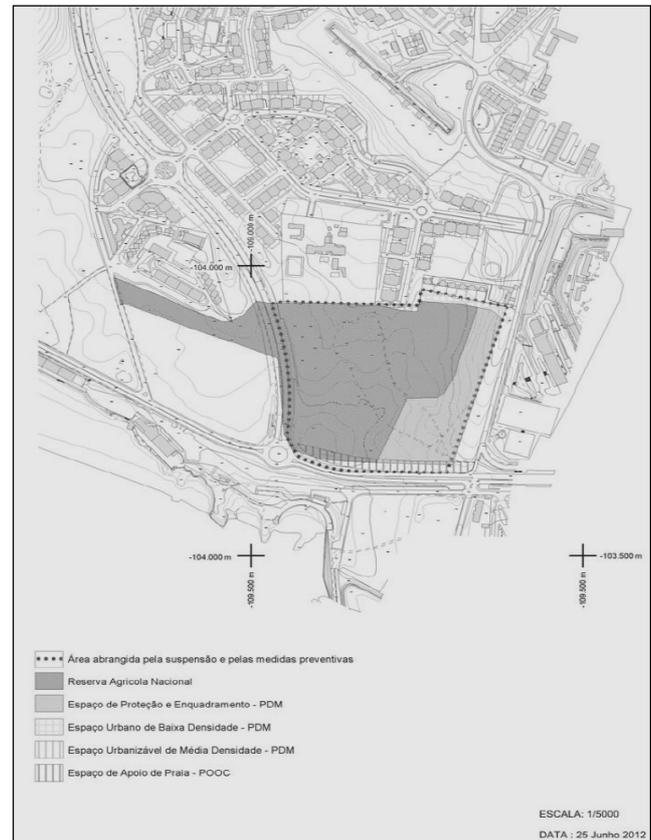
6 — Determinar que o disposto nos números anteriores tem por fim exclusivo a execução do projeto da Nova School of Business and Economics — Nova SBE, nos termos do protocolo de colaboração entre o município de Cascais e a Faculdade de Economia da Universidade

Nova de Lisboa celebrado por estas duas entidades para tal efeito.

7 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de julho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO



#### Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 33/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 149/2012, de 16 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que mediante declaração da entidade emitente assim se retificam:

1 — Na alínea e) do artigo 1.º do anexo, onde se lê:

«e) Departamento de Suporte Operativo;»

deve ler-se:

«e) Departamento da Sociedade de Informação;»

2 — Na epígrafe do artigo 7.º do anexo, onde se lê:

«Departamento de Suporte Operativo»

deve ler-se:

«Departamento da Sociedade de Informação»

3 — No corpo do artigo 7.º do anexo, onde se lê:

«Compete ao Departamento de Suporte Operativo, abreviadamente designado por DSO:»

deve ler-se:

«Compete ao Departamento da Sociedade de Informação, abreviadamente designado por DSI:»

Secretaria-Geral, 5 de julho de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*, Secretária-Geral-Adjunta, em substituição.

### Declaração de Retificação n.º 34/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que mediante declaração da entidade emitente assim se retifica:

No artigo 29.º, onde se lê:

«As referências feitas nas orgânicas que venham a ser consagradas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do presente diploma a serviços agora reestruturados ou fundidos consideram-se feitas aos departamentos criados em sua substituição ou já existentes, na medida em que correspondam a matérias das suas atribuições.»

deve ler-se:

«As referências feitas nas orgânicas que venham a ser consagradas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 6.º do presente diploma a serviços agora reestruturados ou fundidos consideram-se feitas aos departamentos criados em sua substituição ou já existentes, na medida em que correspondam a matérias das suas atribuições.»

Secretaria-Geral, 5 de julho de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*, Secretária-Geral-Adjunta, em substituição.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Decreto-Lei n.º 140/2012

de 10 de julho

A Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, transpõe a Diretiva n.º 2009/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que estabelece os princípios fundamentais que devem reger a investigação técnica de acidentes no sector do transporte marítimo e prevê a existência de um órgão de investigação técnica independente, na sua organização, estrutura jurídica e processo de decisão.

O Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos (GPIAM) tem por missão investigar os acidentes e incidentes marítimos, com o objetivo de identificar as causas, elaborar e divulgar os correspondentes relatórios, promover estudos, formular recomendações em matéria de segurança marítima que visem reduzir a sinistralidade marítima e assegurar a participação em comissões, organis-

mos ou atividades, nacionais ou estrangeiras. A investigação efetuada pelo GPIAM não se destina a apurar quaisquer responsabilidades, civil ou criminal, nem a imputar a culpa aos seus agentes. A investigação levada a cabo pelo GPIAM visa identificar as causas dos acidentes e criar mecanismos futuros de prevenção e de redução da sinistralidade marítima.

Torna-se, assim, necessário proceder à criação do GPIAM, sob a dependência do membro do Governo responsável pelo mar, bem como aprovar a sua estrutura orgânica.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Natureza

O Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Marítimos, abreviadamente designado por GPIAM, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

### Artigo 2.º

#### Missão e atribuições

1 — O GPIAM tem por missão investigar os acidentes e incidentes marítimos, com a maior eficácia e rapidez possível, visando identificar as respetivas causas, elaborar e divulgar os correspondentes relatórios, promover estudos, formular recomendações em matéria de segurança marítima que visem reduzir a sinistralidade marítima, e assegurar a participação em comissões, organismos ou atividades, nacionais ou estrangeiras.

2 — São atribuições do GPIAM:

*a*) Desenvolver as atividades de investigação técnica relativas a acidentes e incidentes marítimos, com vista a apurar as respetivas causas;

*b*) No caso de acidentes graves, proceder a uma avaliação prévia para determinar se uma investigação técnica deve ser efetuada;

*c*) Nos casos em que atue como Estado membro investigador principal, determinar, em colaboração com os órgãos congéneres de investigação dos outros Estados legitimamente interessados, o âmbito da investigação e os aspetos práticos da sua realização, com vista à consecução dos objetivos previstos no presente decreto-lei;

*d*) Respeitar a metodologia comum europeia de investigação técnica de acidentes e incidentes marítimos, aprovada pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2011, da Comissão, de 9 de dezembro de 2011;

*e*) Assegurar que a investigação técnica é iniciada logo após a verificação do acidente ou incidente marítimo, ou, não sendo possível, no prazo de dois meses após a ocorrência do mesmo;

*f*) Assegurar a elaboração, atempada e rigorosa, dos relatórios das investigações, em conformidade com o artigo 11.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, e promover a sua divulgação, incluindo as suas conclusões e eventuais recomendações, ao público e, em especial, ao sector marítimo, no prazo de 12 meses após a data do acidente;

*g*) Divulgar todas as causas do acidente ou incidente marítimo, na medida em que os resultados podem permitir a identificação de faltas ou a atribuição de responsabilidade;

*h*) Cooperar nas investigações técnicas conduzidas pelos órgãos de investigação de outros Estados membros da União Europeia ou delegar, por mútuo acordo, nesses